

administrativa do Poder Executivo, submetida à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá inscrição específica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Art. 3º A conta única e específica do Município de Alto Jequitibá destinada à movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será aberta e mantida no Banco Brasil.

Art. 4º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este decreto será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pela Instituição Financeira, que identifique a finalidade dos gastos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 5º A conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constar, obrigatoriamente, o CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, 04 de outubro de 2018.


MARCO ANTONIO LOPES

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 882/07 de 07/05/2007
De 04/10/2018 a 04/11/2018
e/ ou no _____
Pág. _____ e/ ou no _____

Servidor Responsável